



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



Perguntas Frequentes (FAQs)

RSO 1.1-Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas



Título

RSO 1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Editor

Organismo Intermédio do Programa Açores 2030

Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

Rua do Mercado, nº 21

9500-326 Ponta Delgada

Email: info.drcid@azores.gov.pt

Telefone: 296 308 900

Controlo de versões

N.º Versão	Data edição
5.0	novembro/2024

Avisos Enquadrados

- ACORES2030-2024-11 - Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico na RAA – I&D Ciência – Projetos em Copromoção
- ACORES2030-2024-12 - Excelência da investigação na RAA - Cátedras - I&D Ciência – Projetos individuais
- ACORES2030-2024-13 - Excelência da investigação na RAA - Jovens investigadores - I&D Ciência – Projetos individuais

TODOS OS ESCLARECIMENTOS DISPONIBILIZADOS NESTA FAQ'S NÃO INVALIDAM A LEITURA ATENTA DOS AVISOS E RESPECTIVOS ANEXOS, UMA VEZ QUE CADA AVISO APRESENTA ESPECIFICIDADES PRÓPRIAS.

Perguntas Gerais

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. O que é considerado um vínculo contratual com a Instituição Proponente?

Para o efeito, considera-se existir vínculo laboral, quando exista contrato de trabalho, conforme consta no artigo 11.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual:

- a) A termo certo;
- b) Sem termo;
- c) A tempo parcial;
- d) A termo incerto;

Nos casos de entidades públicas, entende-se por vínculo laboral o vínculo de emprego público constituído por contrato de trabalho, conforme descrito nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a termo resolutivo ou tempo indeterminado.

Excluem-se, assim, os contratos de prestações de serviço, os contratos de muito curta duração, os contratos de trabalho temporário (artigo 172.º do Código do Trabalho) e as bolsas.

2. Que nível de qualificação é atribuído aos Recursos Humanos com licenciaturas pré-Bolonha?

De acordo com a tabela ISCED, disponível no Anexo C – 4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED), deve ser considerada uma licenciatura como nível 6.

3. Um investigador com Contrato de Emprego Científico, financiado pela FCT, poderá ser IR de um projeto e contabilizar como um ETI?

O Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, determina, no n.º 1 do artigo 21.º, que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia. Esta prática designa-se de duplo financiamento e é proibida no âmbito da legislação aplicável.

Ora, a regulamentação dos contratos de emprego científico prevê a possibilidade de os mesmos serem cofinanciados por fundos comunitários, seja FEDER ou FSE, não sendo possível determinar, à partida, se um determinado contrato está ou não a ser alvo de cofinanciamento ou se se trata, exclusivamente, de verbas provenientes do orçamento de estado.

Por conseguinte, e de modo a fundamentar a análise do Organismo Intermédio e da Autoridade de Gestão, importa ter em conta as seguintes possibilidades, aquando da elaboração e submissão das candidaturas:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deverá demonstrar que o contrato do investigador não foi objeto de cofinanciamento por outros fundos, mediante declaração expressa da FCT ou de Autoridade Nacional competente em matéria de concessão de fundos europeus. Verificada esta premissa, o investigador, sendo ou não IR, pode integrar uma candidatura e ser contabilizado com ETI.
- b) Caso se comprove que o contrato está a ser total ou parcialmente cofinanciado, o investigador, seja ou não IR, não pode imputar a sua participação ao projeto para efeitos de contabilização do ETI. Ainda, assim, e nestes casos, se à data de assinatura do Termo de Aceitação o vínculo com a FCT estiver extinto, o investigador poderá assumir no âmbito do Açores 2030 a posição de IR do projeto. Em alternativa, o investigador poderá considerar a sua integração na equipa de um projeto, mas sem ser IR e sem ser contabilizado como ETI, ou seja, sem que a entidade beneficiária possa reclamar qualquer reembolso com a sua participação.

4. Caso seja selecionado como Investigador Responsável (IR), é permitido que eu próprio me contrate, formalizando o meu vínculo com a instituição proponente especificamente para o desenvolvimento do projeto?

O contrato/vínculo contratual previsto no âmbito do projeto deverá ser entre o Investigador e a entidade proponente. Esta contratação pressupõe a articulação entre as partes num momento anterior à submissão da candidatura.

Apenas as entidades do SCTA e/ou as empresas podem-se constituir como beneficiárias dos projetos (de acordo com o que estiver descrito em cada Aviso). Os indivíduos não são considerados entidades proponente. Ou seja, nenhum investigador pode-se contratar a si mesmo, apenas as entidades beneficiárias podem contratar os investigadores.

De acordo com as normas estabelecidas nos Avisos, o IR deverá ter um contrato de trabalho/vínculo contratual à data da candidatura ou até à data de submissão do Termo de Aceitação.

5. Sendo a taxa máxima de cofinanciamento de 85%, a DRCID financia os 15% restantes? Estas percentagens são relativas ao orçamento global? Ou seja, não existe qualquer encargo para as empresas participantes, correto?

A DRCID financia os 15% apenas para as entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores. Todas as demais entidades que não estejam no âmbito do SCTA, independentemente da sua natureza, não são cofinanciáveis pela DRCID.

6. No âmbito do Avisos, está contemplado a aquisição de equipamentos científicos?

Conforme previsto nos Avisos, os custos da operação serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent).

A metodologia de custos simplificados está descrita no Anexo C – 2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) do Avisos, disponibilizado no Balcão dos Fundos e no site do Açores 2030. Recomendamos a consulta atenta deste documento para uma melhor compreensão da metodologia de custos utilizada. Neste documento, na secção “Categorias de custos cobertas pela OCS”, estão descritas todas as despesas incluídas no valor do ETI/FTE e onde estão previstas "Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo".

7. É obrigatório que todos os beneficiários do projeto tenham RH com vínculo laboral? São aceites, por exemplo, sócios-gerentes?

Todos os beneficiários da operação terão de ter orçamento aprovado, não sendo possível um beneficiário do projeto ter um orçamento a zero. Pode, no entanto, no âmbito da estrutura de governação do projeto, ou no seu plano de trabalho, estar prevista a intervenção de entidades públicas ou privadas (parceiros), para além dos beneficiários. As despesas destes parceiros não são elegíveis para o cálculo do financiamento do apoio a ser dado no âmbito do projeto, nem podem ser incluídas nos orçamentos dos beneficiários.

Os Avisos atualmente publicados, baseiam-se numa metodologia de Opções de Custos Simplificados, o que significa que todos os custos elegíveis da operação assentam no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, conforme disposto no Anexo C – 2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS). Neste sentido, o orçamento do projeto é calculado por cada beneficiário e deverá refletir os ETI/mês, que, conforme disposto no Anexo C – 5. Guia FTE (Full Time Equivalent) – ETI (Equivalente a Tempo Inteiro), corresponde ao número de horas que um funcionário a tempo inteiro (afeto a 100%) trabalha para uma entidade.

Desta feita, em sede de 1.º pedido de reembolso, ou quando ocorram alterações à estrutura de equipa, será obrigatória a submissão de:

- Comprovativo de vínculo de emprego do recurso humano afeto à operação
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (timesheets)

Considerando o exposto, de forma a validar as timesheets da operação deverá ser submetido o respetivo comprovativo de vínculo de emprego de todos os recursos humanos afetos ao projeto.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Os investigadores bolseiros poderão ser contabilizados como ETI/FTE?

De acordo com o exposto no Anexo C – 5. Guia FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro), é utilizado o mesmo critério de cálculo de ETI/FTE “(...) tanto para pessoas com contrato de

trabalho, como para pessoas com contrato de bolsa”, ainda que “a bolsa não configura um posto de trabalho”.

De acordo com o Anexo C – 2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS), no ponto “Categorias de Custo cobertas pela OCS”, estão previstas “Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário”, isto é, poderão ser contabilizados como ETI/FTE investigadores cujo financiamento da bolsa seja realizado pela entidade beneficiária, ou seja, que não recebam financiamento de fontes externas, como por exemplo, da FCT.

No entanto, apesar de no Anexo C – 2 ser permitida a inclusão de membros bolseiros na equipa do projeto, o OI-DRCID recomenda que todos os membros da equipa tenham vínculo laboral com a entidade.

Apresentação/Submissão das candidaturas

1. Qual o processo para realizar/submeter uma candidatura no Balcão dos Fundos?

Para poder realizar uma candidatura aos Avisos, é necessário realizar o registo no Balcão dos Fundos. Tanto a entidade beneficiária como o Investigador Responsável devem ter um registo na plataforma.

A entidade deverá associar o IR à entidade através do menu “Administração – Utilizadores” no botão “+ Convidar Utilizador”. Deverá ser preenchido o NIF e email e, em seguida, a entidade poderá escolher o perfil que pretende atribuir. Depois disto, o IR receberá um convite por email e deverá aceitá-lo para se associar à entidade.

Caso a entidade ainda não esteja registada, é necessário proceder ao registo primeiro. Para registar a entidade, é necessário ter um NIF ou NIPC português e autenticar-se com um dos seguintes meios: Chave Móvel Digital (apenas disponível para pessoas singulares), Cartão de Cidadão (apenas disponível para pessoas singulares) ou Acesso.gov.pt, que são os dados que usa para aceder ao Portal das Finanças (para pessoas singulares ou coletivas). O registo deve ser feito por um representante legal da entidade ou uma pessoa com competências delegadas para o efeito.

É importante lembrar que cada utilizador deve ter um perfil de utilizador adequado às suas funções na entidade. Existem diferentes perfis de utilizador, como o perfil de beneficiário e o perfil de superutilizador, que têm diferentes permissões no Balcão dos Fundos. Para mais informações, consulte o seguinte link: <https://portugal2030.pt/ajuda-arquivo/tipos-de-perfil-de-utilizador/>

Destacamos o fato de que os acessos são individuais e intransmissíveis, pelo que é altamente desaconselhado a partilha das credenciais pessoais.

Após concluído o registo e associação, o IR é o responsável pelo preenchimento e submissão da candidatura.

O IR deverá pesquisar no Balcão dos Fundos e selecionar o Aviso de Abertura de Candidaturas que lhe interessa, ler atentamente o Aviso e toda a sua documentação e passar ao preenchimento do formulário de candidatura.

Na submissão da candidatura, deverão ser seguidas todas as instruções do Balcão dos Fundos e anexados todos os documentos obrigatórios e outros que o IR considere relevantes. Aconselhamos a que estes documentos, caso não esteja disponível um espaço próprio para a sua submissão, sejam anexados no mesmo ficheiro de algum dos documentos obrigatórios.

Após a submissão, deverá aguardar a avaliação da admissibilidade e avaliação do mérito da candidatura, cujos prazos estão estipulados nos Avisos.

2. O formulário do Balcão dos Fundos deverá ser preenchido em português ou em inglês?

No Balcão dos Fundos, o formulário está preparado para ser preenchido em português. Sempre que se verificar ser necessário o preenchimento em português e inglês, existem campos distintos devidamente identificados. Contudo, as candidaturas submetidas, na sua totalidade, em língua inglesa serão admitidas e avaliadas de acordo com o previsto no respetivo aviso e com os mesmos critérios que as restantes candidaturas.

Anexos e outros documentos

1. Os anexos Anexo A - 7. Formulário-Parte (A) e 8. Formulário – Parte B (EN) têm de ser preenchidos em ficheiro Word e depois anexados?

Todos os anexos constantes do Aviso, incluindo o Formulário (parte A e parte B), devem ser, obrigatoriamente, devidamente preenchidos e submetidos com a candidatura (em formato PDF), sob pena de exclusão da mesma. Neste caso em particular, o Formulário - Parte B é, obrigatoriamente, preenchido em inglês.

2. O Anexo A – 5. Check-list Auxílios de Estado deverá ser preenchido pelas entidades públicas? Se sim, como e quem deverá preencher?

Importa esclarecer que a verificação da existência de Auxílios de Estado não está dispensada devido à natureza das entidades (pública ou privada), mas sim devido à natureza da ação (undertaking). Por exemplo, uma entidade pública que receba apoios para atividades comerciais, configura um auxílio de estado. No que concerne ao Anexo A-5, sugerimos que seja o departamento jurídico a preencher, devendo o mesmo ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade (normalmente alguém da Direção ou chefia com competências delegadas).

3. No Anexo A – 4. Check-list Igualdade de Oportunidades é necessário a assinatura do “Representante do Beneficiário”. Quem é este representante?

O Anexo A – 4. Check-list Igualdade de Oportunidades deverá ser assinado por quem tenha poderes para representar a entidade, geralmente alguém da administração ou dirigente com competência delegada.

4. Relativamente ao Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, no ponto I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário”, o que se entende por “Inscrição do projeto em orçamento, protocolos, contrato-programa e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação”?

Este ponto diz respeito à necessidade de garantir que o projeto proposto tem suporte financeiro definido e comprovado. Ou seja, qualquer documento que evidencie que a despesa prevista com o projeto está inscrita no orçamento do beneficiário ou beneficiários, quaisquer acordos formais que possam estar estabelecidos com outras entidades para financiar o projeto, bem como, a inclusão do

projeto no plano de atividades do beneficiário, demonstrando capacidade de financiar e executar a operação proposta.

Critérios de seleção

1. No âmbito dos critérios de seleção N1. Adequação à estratégia / N2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta / N3. N.º publicações previstas, o que se entende por “publicações previstas”, em sede de candidatura?

No âmbito dos avisos do Açores 2030, para efeitos de avaliação do mérito da candidatura no que respeita o critério N3. N.º publicações previstas, entende-se por “publicações previstas” todas as publicações científicas publicadas em revistas indexadas com Peer Review e Impact Factor (independentemente do quartil).

Os restantes entregáveis do projeto serão avaliados através do N1. Qualidade / N2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Este esclarecimento não invalida a leitura atenta de toda a documentação específica dos avisos, uma vez que os critérios e suas respetivas ponderações apresentam variações consoante o aviso em questão.

Indicadores de realização e resultados

1. Quais os produtos do projeto que são relevantes para as métricas dos indicadores realização e resultados?

No âmbito dos avisos do Açores 2030, para efeitos de acompanhamento e validação/avaliação final do projeto, considera-se relevante:

- *Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto* (indicador de realização RCO 086) - este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das atividades previstas;
- *Publicações resultantes de projetos apoiados* (indicador de resultado RCR 08) - número de publicações na sequência dos projetos apoiados. As publicações poderão ser em forma de artigos, capítulos de livro ou livros (incluindo co-publicações). Entende-se por “artigos” todas as publicações científicas publicadas em revistas indexadas com Peer Review e Impact Factor (independentemente do quartil).

2. Como calcular os valores para preenchimento do indicador de realização RCO06 e do indicador de resultado RCR102?

No âmbito dos avisos do AÇORES 2030, relativamente ao **Indicador de Realização RCO 06 - Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas**, deve ser considerado:

- Unidade de medida do reporte: ETI/ano

- Unidade de medida da meta: ETI/ano
- Descrição do Indicador: Número de investigadores a usufruir diretamente, na sua linha de atividade, da instalação de investigação ou do equipamento apoiado.
- Metodologia de cálculo: Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de investigadores a trabalhar nas instalações de investigação apoiadas, durante o ano em que a operação tem início. (Se uma instalação de entidade tiver mais do que um projeto apoiado, os mesmos investigadores não deverão ser contabilizados em duplicado) (contagem deve ser feita através dos NIF).

No caso deste indicador, para aferição das metas, apenas são contabilizados os investigadores. Outros técnicos ligados a atividades de I&D, não são contabilizados para aferição da concretização das metas.

No que diz respeito ao **Indicador de Resultado RCR 102 - Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas**, deve ser considerado apenas os novos empregos criados por projeto:

- Unidade de medida do reporte: ETI/ano
- Unidade de medida da meta: ETI/ano
- Descrição do indicador: Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.
- Metodologia de cálculo: O indicador contabiliza os empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (contratos a tempo inteiro e/ou a tempo parcial)

O reporte é efetuado em ETI/ano, ou seja, são contabilizados para aferição da meta, o número de empregados a tempo inteiro, correspondentes a novos contratos, para um ano completo.

ACORES2030-2024-11 - Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico na RAA – I&D Ciência – Projetos em Copromoção

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. O IR poderá ter vínculo contratual com uma entidade beneficiária que não seja a líder do consórcio? Esse vínculo tem de existir antes da submissão da candidatura?

O IR de qualquer projeto tem de ter vínculo uma entidade beneficiária, mas tal só precisa de ser comprovado caso a candidatura seja aprovada e antes da assinatura do Termo de Aceitação. Ou seja, não é obrigatório que tenha vínculo à data de submissão de candidatura, mas sim à data da assinatura do Termo de Aceitação.

Não é necessário que este vínculo contratual seja com a entidade líder do consórcio.

Os restantes membros da equipa, incluindo o novo membro doutorado, podem ser igualmente integrados nos projetos tendo ou não vínculo prévio.

2. Um RH contratado por uma entidade pública pode desempenhar funções numa entidade privada no âmbito e durante o decorrer do projeto?

Os RH contratados terão de cumprir com a legislação em vigor, nomeadamente com o Código do Trabalho e, nos casos aplicáveis, com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Por conseguinte, a relação jurídica é sempre com a entidade que celebra o contrato, sem prejuízo de estar previsto no contrato que o trabalho é prestado noutra localização que não a sede do empregador.

Em termos abstratos, podemos afirmar que não é permitido “desempenhar funções” noutra entidade que não o empregador, mas admite-se que sejam realizadas tarefas nas instalações de outro(s) parceiro(s) do projeto, ou porque tem equipamento especializado, ou determinadas condições de testagem, ou outras que se justifiquem.

O que não será permitido é que haja uma contratação que sirva para imputar custos a um beneficiário público, enquanto esse trabalhador está efetiva e funcionalmente na dependência de outro beneficiário ou parceiro privado.

3. A condição de que um Investigador, que não seja IR, só pode participar de no máximo 2 candidaturas, é válido só para a instituição líder? No caso das empresas, se uma mesma pessoa estiver integrada em duas empresas diferentes, também só poderá concorrer a dois projetos por empresa ou dois projetos no total?

Um investigador apenas poderá concorrer como membro de equipa em apenas duas candidaturas no total, independentemente do número de empresas ou de entidades em que está integrado.

Entidades que se podem candidatar

1. Os parceiros beneficiários (com orçamento), têm de ser obrigatoriamente Centros de Investigação ou empresas da RAA? Ou podem ser de outras geografias portuguesas?

Todos os beneficiários das operações têm de ter residência fiscal na Região Autónoma dos Açores. As entidades fora da RAA podem constituir-se como parceiras do projeto, sem direito a subvenção pública. Não obstante, a verificação da obrigatoriedade da copromoção é realizada exclusivamente através da contabilização de beneficiários efetivos, com residência fiscal na RAA.

2. Os parceiros sem orçamento asseguram a condição de copromoção exigida no âmbito do Aviso?

Os parceiros sem orçamento não se configuram como beneficiários para contabilização da copromoção, sendo necessário uma outra entidade beneficiária (com orçamento) para ser verificada a condição de copromoção.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. É possível um beneficiário incluir no seu orçamento as despesas de outro beneficiário com capacidade técnica e financeira limitada? É possível ter um beneficiário com orçamento a zeros?

Todos os beneficiários da operação terão de ter orçamento aprovado, não sendo possível um beneficiário do projeto ter um orçamento a zeros.

No entanto, no âmbito da estrutura de governação do projeto, ou no seu plano de trabalho, pode estar prevista a intervenção de entidades públicas ou privadas (parceiros), para além dos beneficiários.

As despesas destes parceiros não são elegíveis para o cálculo do financiamento do apoio a ser dado no âmbito do projeto, nem podem ser incluídas nos orçamentos dos beneficiários.

O orçamento do projeto é calculado por cada beneficiário e deverá refletir as despesas individuais da respetiva entidade.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. A (as) empresa(s) participante(s) têm obrigatoriamente de ter orçamento atribuído?

Todos os beneficiários da operação terão de ter orçamento aprovado. No âmbito da estrutura de governação do projeto, ou no seu plano de trabalho, pode estar prevista a intervenção de entidades públicas ou privadas (parceiros), para além dos beneficiários.

Anexos e outros documentos

1. Como e quem deverá preencher o Anexo A - 9. Situação económico-financeira equilibrada? Deve ser submetida uma “Declaração da Situação económico-financeira equilibrada” para cada uma das entidades integrantes do projeto?

O ponto 3 do anexo 9-A dispõe que “será utilizado o balanço referente ao ano pré-projecto ou balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas”, ou seja, é elaborada uma demonstração do cálculo indicado no anexo, que deve ser acompanhado do balanço como base em que foi realizado esse cálculo. Por norma, os departamentos contabilísticos das entidades tratam desta documentação. Cada entidade privada tem de preencher a sua própria demonstração do cálculo e não só o beneficiário principal. Normalmente, essa demonstração é feita num documento de texto, com cabeçalho e rodapé da entidade e assinado pelo TOC ou outro técnico habilitado.

Todas as entidades beneficiárias devem submeter a declaração de situação económico-financeira equilibrada, à exceção das entidades públicas, no âmbito da administração regional ou central do Estado. As entidades públicas fazem prova de que têm capacidade para financiar a operação.

2. Relativamente ao Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, no ponto I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário”, quem deve entregar estes documentos? Só a Entidade Principal/Líder?

Os documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário, dizem respeito a todos os membros do consórcio e não apenas ao beneficiário principal. Nesse sentido, todos os beneficiários devem preencher toda a documentação exigida. Todos os documentos e anexos devem ser submetidos no Balcão dos Fundos, no separador “Documentos” do Formulário de Candidatura.

3. Existe algum modelo de “Declaração da Situação económico-financeira equilibrada” a ser seguido?

Sim. É a que prevista no anexo 9-A.

Critérios de seleção

1. Em relação à grelha de critérios de seleção, na percentagem de ponderação existe um valor mínimo e máximo?

As ponderações de todos os critérios de seleção para este aviso são:

Critérios N1	Ponderação (%)	Subcritérios N2	Ponderação (%)	Subcritérios N3			
Adequação à Estratégia	20	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	35	Número de empresas apoiadas através de subvenção (AE 1.1.1)	50%	N.º publicações previstas (AE 1.1.2)	50%
		Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	65	Grau de alinhamento com a RIS3 (IQA) (AE 1.2.1.)		100%	
Impacto	30	Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	25	Definição do Plano de Exploração de Resultados (I 1.1.1)	60%	Desenvolvimento de Clusters ou Hubs (I 1.1.2)	40%
		Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	25	Estrutura de comunicação e disseminação de resultados (I 1.2.1)		100%	
		Contributo do projeto para o emprego qualificado	30	Criação de emprego de investigação (I 1.4.1)	50%	Criação de emprego altamente qualificado (RHAQ) (I 1.4.2)	50%
		Grau de contribuição da operação para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional	20	Contributos para o cumprimento das metas definidas nos ODS (I 1.5.1)		100%	
Capacidade de Execução	20	Capacidade de gestão e implementação do projeto	40	Adequação da equipa técnico-científica à complexidade e dimensão do projeto (CE 1.1.1)		100%	
		Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	20	Órgãos de governação adequados à dimensão e complexidade do projeto (CE 1.2.1)	50%	Existência de mecanismos de monitorização e controlo dos beneficiários (CE 1.2.2)	50%
		Grau de maturidade do projeto	40	Nível inicial de TRL (CE 1.3.1)	60%	Recurso a resultados existentes (state of the art) (CE 1.3.2)	40%
Qualidade	30	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	10	Plano para a igualdade de género (Q 1.1.1)		100%	
		Carácter inovador do projeto	25	Potencial de geração de propriedade intelectual	50%	Grau de inovação (Q 1.3.2)	50%

Critérios N1	Ponderação (%)	Subcritérios N2	Ponderação (%)	Subcritérios N3		
				patenteável (Q 1.3.1)		
		Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	35	Alinhamento com os objetivos da convocatória (Q 1.4.1)		100%
		Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	30	Adequação do CV dos RH's (Q 1.5.1)	40%	Adequação do CV do IR (Q 1.5.2) 60%

ACORES2030-2024-12 - Excelência da investigação na RAA - Cátedras - I&D Ciência – Projetos individuais

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. O IR do projeto tem de ter vínculo contratual com a entidade beneficiária antes da submissão da candidatura?

O IR de qualquer projeto tem de ter vínculo à entidade beneficiária, mas tal só precisa de ser comprovado caso a candidatura seja aprovada e antes da assinatura do Termo de Aceitação. Ou seja, não é obrigatório que tenha vínculo à data de submissão de candidatura, mas sim à data da assinatura do Termo de Aceitação.

Os restantes membros da equipa podem ser igualmente integrados nos projetos tendo ou não vínculo prévio.

2. Quem é considerado como elegível a este apoio?

Só serão elegíveis ao financiamento, para além das demais normas de elegibilidade estabelecidas no Aviso, os investigadores séniores que, a título individual, sejam detentores de cátedras concedidas por entidades reconhecidas internacionalmente. Estes investigadores poderão concorrer ao apoio através de uma entidade não empresarial do SCTA.

Critérios de seleção

1. Em relação à grelha de critérios de seleção, na percentagem de ponderação existe um valor mínimo e máximo?

As ponderações de todos os critérios de seleção para este aviso são:

Critérios N1	Ponderação (%)	Subcritérios N2	Ponderação (%)	Subcritérios N3	
Adequação à Estratégia	20	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do	40	N.º publicações previstas (AE 1.1.2)	100%

Critérios N1	Ponderação (%)	Subcritérios N2	Ponderação (%)	Subcritérios N3			
		Programa para os quais foi definida uma meta					
		Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	60	Grau de alinhamento com a RIS3 (IQA) (AE 1.2.1.)		100%	
Impacto	35	Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	10	Definição do Plano de Exploração de Resultados (I 1.1.1)		100%	
		Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	35	Estrutura de comunicação e disseminação de resultados (I 1.2.1)		100%	
		Contributo do projeto para o emprego qualificado	40	Criação de emprego de investigação (I 1.4.1)	30%	Criação de emprego altamente qualificado (RHAQ) (I 1.4.2)	70%
		Grau de contribuição da operação para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional	15	Contributos para o cumprimento das metas definidas nos ODS (I 1.5.1)		100%	
Capacidade de Execução	10	Capacidade de gestão e implementação do projeto	50	Adequação da equipa técnico-científica à complexidade e dimensão do projeto (CE 1.1.1)		100%	
		Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	10	Órgãos de governação adequados à dimensão e complexidade do projeto (CE 1.2.1)	50%	Existência de mecanismos de monitorização e controlo dos beneficiários (CE 1.2.2)	50%
		Grau de maturidade do projeto	40	Nível inicial de TRL (CE 1.3.1)	40%	Recurso a resultados existentes (state of the art) (CE 1.3.2)	60%
Qualidade	35	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5	Plano para a igualdade de género (Q 1.1.1)		100%	
		Caráter inovador do projeto	15	Grau de inovação (Q 1.3.2)		100%	
		Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30	Alinhamento com os objetivos da convocatória (Q 1.4.1)		100%	
		Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	50	Adequação do CV dos RH's (Q 1.5.1)	50%	Adequação do CV do IR (Q 1.5.2)	50%

ACORES2030-2024-13 - Excelência da investigação na RAA - Jovens investigadores - I&D Ciência – Projetos individuais

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para satisfazer a condição de recém doutorado com ≤ 5 anos, é tido em consideração na contabilização do término do doutoramento uma redução devido à maternidade/paternidade/doença grave?

No âmbito do objetivo específico regional - 1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação, a contagem dos anos após a obtenção do grau de doutor, podem contemplar as seguintes interrupções de carreira, sendo estas elegíveis para a candidatura aos Avisos:

I. Maternidade: o número de anos após a obtenção do doutoramento é reduzido em 18 meses (540 dias) por filho (antes ou depois da conclusão do doutoramento), comprovado por certidão(ões) de nascimento ou qualquer outro documento oficial que relacione a mãe e o filho(s).

II. Paternidade: o número de anos após a obtenção do doutoramento é reduzido pelo período de licença de paternidade gozada por filho definido na legislação (antes ou depois da conclusão do doutoramento). É necessário apresentar um documento oficial que comprove o período de licença, com as datas de início e de termo de cada período de licença. Poderá também ser aceite documento oficial comprovativo do benefício da licença parental (com data de início e de termo).

III. Doença grave: para ser considerado para efeitos de elegibilidade, o período desta interrupção deverá ser superior a noventa dias, e ter ocorrido após a conclusão do doutoramento. Deverá apresentar um documento oficial que comprove o motivo e o período da interrupção, com datas de início e de fim, para cada interrupção.

Para interrupções ocorridas em vários períodos é necessário apresentar um comprovativo de todos eles com as datas de início e de fim.

Todas estas circunstâncias devem ser devidamente documentadas e não devem resultar numa redução acumulada superior a 4 anos e 6 meses.

2. O IR deverá ser o novo membro doutorado?

Tendo em conta o apoio previsto no âmbito do Aviso, o IR deverá ser o novo membro doutorado, com doutoramento obtido ≤ 5 anos, que deverá ter um vínculo contratual com a entendida beneficiária após aprovação da candidatura e antes do Termo de Aceitação. Além disso, deverá o Jovem Investigador apresentar um comprovativo que ateste a obtenção do grau há menos de 5 anos.

3. Pode um Jovem Investigador, que terminou o doutoramento à menos de 5 anos numa outra unidade de investigação e agora está a prosseguir uma linha de investigação cujo tema é distinto do trabalho desenvolvido aquando do doutoramento, concorrer para desenvolver um tema de investigação que não é propriamente aquele em que se doutorou?

Não serão admitidas propostas com linhas de investigação distintas.

Conforme indicado na secção objetivos e finalidades do aviso em epígrafe, este tem como objetivo “aumentar o TRL das linhas de investigação da investigação desenvolvida por recém doutorados (</=5 anos) nos programas doutorais, através do desenvolvimento de provas de conceito (mínimo TRL= 4)”, ou seja, apenas serão elegíveis candidaturas que se proponham a realizar provas de conceito daquilo que foi o trabalho de doutoramento do IR.

Critérios de seleção

1. Em relação à grelha de critérios de seleção, na percentagem de ponderação existe um valor mínimo e máximo?

As ponderações de todos os critérios de seleção para este aviso são:

Critérios N1	Ponderação (%)	Subcritérios N2	Ponderação (%)	Subcritérios N3	
Adequação à Estratégia	20	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	50	N.º publicações previstas (AE 1.1.2)	100%
		Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	50	Grau de alinhamento com a RIS3 (IQA) (AE 1.2.1.)	100%
Impacto	35	Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	15	Definição do Plano de Exploração de Resultados (I 1.1.1)	100%
		Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	45	Estrutura de comunicação e disseminação de resultados (I 1.2.1)	100%
		Contributo do projeto para o emprego qualificado	10	Criação de emprego altamente qualificado (RHAQ) (I 1.4.2)	100%
		Grau de contribuição da operação para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional	30	Contributos para o cumprimento das metas definidas nos ODS (I 1.5.1)	100%
Capacidade de Execução	10	Capacidade de gestão e implementação do projeto	20	Adequação da equipa técnico-científica à complexidade e dimensão do projeto (CE 1.1.1)	100%
		Capacidade administrativo-financeira da entidade	20	Existência de mecanismos de monitorização e	100%

Critérios N1	Ponderação (%)	Subcritérios N2	Ponderação (%)	Subcritérios N3			
		beneficiário e/ou projeto		controlo dos beneficiários (CE 1.2.2)			
		Grau de maturidade do projeto	60	Nível inicial de TRL (CE 1.3.1)	60%	Recurso a resultados existentes (state of the art) (CE 1.3.2)	40%
Qualidade	35	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5	Plano para a igualdade de género (Q 1.1.1)		100%	
		Carácter inovador do projeto	40	Potencial de geração de propriedade intelectual patenteável (Q 1.3.1)	50%	Grau de inovação (Q 1.3.2)	50%
		Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	40	Alinhamento com os objetivos da convocatória (Q 1.4.1)		100%	
		Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	15	Adequação do CV do IR (Q 1.5.2)		100%	